



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 986, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL n.º 1.862/2025,  
QUE INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" NO  
EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal n.º 1.862 /2025, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Programa IPTU Premiado para o exercício de 2025, com o objetivo de estimular a regularização fiscal dos contribuintes mediante a concessão de prêmios vinculados ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; CONSIDERANDO o interesse público em incentivar a adimplência tributária como estratégia para incremento da arrecadação própria municipal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir a Comissão Executiva do referido programa;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.862 /2025, que institui o Programa “IPTU Premiado” para o exercício de 2025, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio da realização de sorteios de prêmios.

Art. 2º O Programa será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com apoio da Comissão Executiva instituída por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**

**DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º Poderão participar dos sorteios os contribuintes que atenderem aos requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.862 /2025, observados os critérios a seguir:

- I – Quitação integral ou parcelada dos débitos tributários, desde que o pagamento integral ou da(s) parcela(s) esteja confirmado até 30 (trinta) dias antes da data do sorteio;
- II – Ausência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por decisão administrativa ou judicial;





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III – Não enquadramento em hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência do IPTU;  
IV – Regularidade com os tributos municipais até 31 de dezembro do exercício anterior ao sorteio.

Parágrafo único. A participação será restrita às pessoas físicas, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.862/2025.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 4º A Comissão Executiva do programa será designada por portaria do Chefe do Poder Executivo e será composta por:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;  
II – 01 (um) representante da Controladoria -Geral do Município;  
III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;  
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo único. Caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda presidir a Comissão Executiva.

Art. 5º Compete à Comissão Executiva:

- I – Coordenar os procedimentos administrativos do Programa;  
II – Verificar a regularidade da documentação dos contribuintes contemplados;  
III – Promover a transparência dos sorteios e publicação dos resultados;  
IV – Proceder à entrega dos prêmios ou adotar medidas para incorporação ao patrimônio municipal, nos casos previstos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SORTEIO E DA PREMIAÇÃO**

Art. 6º A premiação dos contribuintes ocorrerá por meio de sorteios de prêmios adquiridos pela municipalidade, a ser realizado em data a ser divulgada e em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de vencimento do IPTU do exercício de 2025, que será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, acontecendo na presença da Comissão Executiva, autoridades e da comunidade.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em ato público, com a utilização de urna transparente, e transmitidos ao vivo nas redes sociais oficiais do Município de Penedo–AL. Na hipótese de impossibilidade técnica para a transmissão em tempo real, a SECOM deverá gravar integralmente o sorteio e disponibilizar o vídeo posteriormente na referida conta oficial.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Desde que devidamente justificada, a Comissão Executiva poderá, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo, alterar datas, locais e método do sorteio, caso fato superveniente assim recomende.

Art. 8º Os prêmios a serem sorteados no âmbito do Programa “IPTU Premiado” consistirão em 05 (cinco) motocicletas Honda Biz 125 ES, zero quilômetro, ano 2025, a serem entregues aos contribuintes contemplados.

Parágrafo único. Os prêmios poderão ser alterados por motivo justificado, devendo a alteração ser publicada em ato oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o sorteio.

Art.9º A aquisição dos prêmios observará os trâmites da legislação de compras e licitações vigentes.

Art.10. Os prêmios serão entregues aos contribuintes contemplados no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do sorteio, mediante:

- I – Apresentação de documento de identidade oficial com foto;
- II – Documento que comprove a quitação dos tributos exigidos para habilitação;
- III – Assinatura de termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá solicitar documentos adicionais para fins de comprovação da legitimidade de recepção do prêmio.

Art.11. A Comissão Executiva empreenderá esforços para localizar os contribuintes sorteados, inclusive por meio de divulgação nos canais oficiais do Município.

Art.12. Caso o prêmio não seja retirado no prazo estabelecido, a Comissão certificará o fato e comunicará formalmente ao Secretário Municipal de Fazenda para providências quanto à incorporação do bem ao patrimônio municipal ou doação a instituição sem fins lucrativos.

Art.13. O resultado dos sorteios será divulgado:

- I – No Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II – No portal eletrônico da Prefeitura;
- III – Por meio de campanhas publicitárias nos meios de comunicação locais.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS E ENCARGOS

Art. 14. Os prêmios distribuídos serão entregues livres de quaisquer ônus relacionados à aquisição.

§ 1º Serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte contemplado:

- I – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, se incidente;
- II – O pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), caso existente;





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – O pagamento das taxas de emplacamento, licenciamento e demais tributos ou encargos exigidos por lei.

§2º O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do traslado para a entrega do prêmio, nem por custos relacionados à sua utilização ou manutenção após a entrega do bem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato motivado.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 5 de setembro de 2025, 389 ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito

